

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000187/2007
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2007
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002141/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.053524/2007-23
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2007

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN, CNPJ n. 01.144.046/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO GONZALEZ GARCIA e por seu Tesoureiro, Sr(a). VALMOR LOTARIO KELLER;

E

SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO, CNPJ n. 71.531.487/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL GAMA NETO;

FED DOS EMP EM POSTOS DE SERV COMB DERIV PETR EST S P, CNPJ n. 01.142.711/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE SOUZA ARRAES;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 01/03/2007 a 29/02/2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, GNV, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS AFINS.
As partes convencionam a data-base da categoria em 01 de março

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA PRIMEIRA - ECONÔMICA**

Os salários, a partir de 1º de março de 2007, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 4% (quatro por cento). Para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial passa a ser R\$ 551,20 (quinhentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos).

As diferenças salariais referentes a março e abril de 2007, serão pagas em folha complementar, ou conjuntamente com o pagamento do salário de maio de 2007.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEGUNDA - ECONÔMICA**

No pagamento do novo piso salarial mencionado, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/06 até 28/02/07, salvo os decorrentes de promoções transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA TERCEIRA - ECONÔMICA**

O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ECONÔMICA

O auxílio refeição, a partir de 1º de março de 2.007, terá o valor facial unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), por dia trabalhado. As diferenças referentes a março, abril e maio de 2006, serão pagas complementarmente, ou conjuntamente com o pagamento do salário de maio de 2007.

O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUINTA - ECONÔMICA**

Os Sindicatos ora Convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEXTA - ECONÔMICA**

As partes declaram que as Cláusulas Sociais que integram a CCT firmada em 24/6/06, processo nº 46219.020811/2006-76 DRT/SP, continuam em plena vigência, até 29 de fevereiro de 2008, conforme lá disposto.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SÉTIMA - ECONÔMICA****A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO**

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO é aplicável às Empresas e aos Empregados representados pelos Sindicatos Signatários, ora Convenientes, no âmbito de suas respectivas bases territoriais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA OITAVA - ECONÔMICA****MULTA:**

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial vigente, para os Sindicatos ora Convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre o mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no art. 412 do Código Civil. (novo Código Civil)

DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENIENTES, NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO:

Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenientes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva.

JOSE ANTONIO GONZALEZ GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN

VALMOR LOTARIO KELLER
TESOUREIRO
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN

MIGUEL GAMA NETO
PRESIDENTE
SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO

LUIZ DE SOUZA ARRAES
PRESIDENTE
FED DOS EMP EM POSTOS DE SERV COMB DERIV PETR EST S P